



LEI MUNICIPAL Nº 2.132-25



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.132/25, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Estrutura da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, instituição permanente e diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo e define as suas competências.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município exerce as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município, de acordo com a sua finalidade e com as suas características técnicas, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Controlador Geral do Município
- II. Ouvidor Municipal
- III. Corregedor Municipal
- IV. Superintendência de Auditoria Interna e Controle
- V. Superintendência de Transparência e Integridade Pública
- VI. Diretoria de Normatização e Gestão de Resultados
- VII. Diretoria de Contas de Governo
- VIII. Diretoria do SIGA- Sistema Integrado de Gestão e Auditoria
- IX. Analistas de Controle Interno

Art. 4º O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

Art. 5º São atribuições do Controlador Geral do Município:

- I - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral do Município;
- II - Manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da CGM;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

III - Gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

IV - Coordenar e orientar, em apoio aos Superintendentes e Diretores, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

V - Acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e demais órgãos de controle externo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela lei.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município, Órgão diretamente subordinado à Controladoria Geral do Município, tem por finalidade com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, competindo-lhe:

I - Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referente a procedimentos e ações de agentes, Órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - Garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, e art. 1º e seguintes da LAI-Lei de acesso à informação;

III- Ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade civil, expandindo a capacidade de cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Município;

IV- Definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos Órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

V- Recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

VI- Exercer outras competências correlatas.

Art. 7º Fica criada a Corregedoria Municipal, a qual compete realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público, por meio de ações de correção, prevenção e demais infrações previstas na legislação, bem como auxiliar nos procedimentos administrativos correccionais em face de pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes atribuições:

I - Exercer as atividades de Correção do Poder Executivo Municipal;

II - Fiscalizar a efetividade da aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores e também das pessoas jurídicas;

III - fomentar a implementação e o desenvolvimento da atividade correccional no âmbito do Poder Executivo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

IV - Propor ações de cooperação técnica com os demais entes federativos, sociedade civil e empresas estatais, com o objetivo de fortalecer a atividade correcional em âmbito municipal;

V - Exercer outras competências correlatas.

Art. 8º A Superintendência de Auditoria Interna e Controle é o órgão responsável pelo plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelo Município, visando à proteção de seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade de seus registros e demonstrações contábeis, da sua eficácia operacional, além de supervisionar e executar a auditoria interna e a fiscalização nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle interno e à auditoria executados por servidores que estão sob a sua subordinação;

II - Exercer o controle técnico das atividades de controle interno e auditoria, desempenhadas pelas unidades integrantes do Poder Executivo;

III - facilitar os processos decisórios por meio do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Superintendência de Auditoria Interna e Controle;

IV - Coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional.

Art. 9º A Superintendência de Transparência e Integridade Pública é o órgão responsável preponderantemente, pela função de transparência da gestão de recursos públicos, de acesso à informação e estratégias para a integridade pública, com as seguintes atribuições:

I - Fomentar ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal;

II - Realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

III - Avaliar o cumprimento das normas relacionadas à classificação, solicitação e concessão de acesso à informação;

IV - Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

V - Promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Controladoria Geral do Município;

VI - Zelar pela aplicação do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;

VII - Exercer outras competências correlatas.

Art. 10º As Diretorias elencadas no artigo 3º são órgãos de execução programática das atividades da Controladoria Geral do Município na forma e competências definidas nesta Lei, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Coordenar a elaboração e implementação de programas e projetos de capacitação e de mobilização social nas áreas de atuação da CGM;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- II - Orientar os ordenadores de despesa e agentes públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do sistema de controle interno;
- III - orientar a implementação de providências recomendadas em relatórios dos órgãos de controle externo;
- IV - Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- V - Avaliar os resultados e acompanhar cumprimento de recomendações das auditorias realizadas, de acordo com o plano estabelecido;
- VI - Organizar e manter atualizados cadastros e registros internos e acompanhar o processo de remessa de dados relacionados ao SIGA, e-TCM do TCM/BA ;
- VII-Elaborar normas internas de responsabilização para execução de tarefas, rotinas de trabalho, procedimentos de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação dos atos administrativos a serem alimentados no sistema SIGA;
- VIII-Acompanhamento dos prazos de envio das informações ao sistema SIGA, observando o fechamento da competência no sistema, fato que pode levar ao bloqueio automático de inclusão de novos dados, bem como acompanhamento do SIAFIC.
- IX – Executar outras atividades correlatas.

Art. 11º Aos analistas de Controle Interno, compete:

- I - Dar suporte na análise dos processos enviados para a Controladoria Geral do Município;
- II - Emitir relatórios de análise, pareceres e notas técnicas relacionadas com sua área de atuação;
- III - Dar suporte na execução das atividades administrativas, auxiliando na realização dos programas, projetos e atividades da Controladoria Geral do Município;
- IV - Apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- V - Reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Controladoria Geral do Município;
- VI - Exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município;
- VII - Desempenhar outras atribuições afins que venham a ser designadas pelo Controlador Geral do Município.

Art. 12º Os agentes públicos dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 13º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



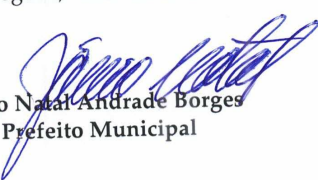
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

Art. 14º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de maio de 2025.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO – CGM**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO SALARIAL	QUANTIDADE
Controlador Geral	Secretário	01
Ouvidor Municipal	DAS-2	01
Corregedoria Municipal	DAS-2	01
Superintendente de Auditoria Interna e Controle	DAS-2	01
Superintendente de Transparência e Integridade Pública	DAS-2	01
Analistas de Controle Interno	DAS-2	04
Assessor técnico	DAS-3	03
Diretor de Normatização e Gestão de Resultados	DAS-3	01
Diretor de Contas de Governo	DAS-3	01
Diretor do SIGA- Sistema de Gestão e Auditoria	DAS-3	01
Secretária(o) de Gabinete	DAS-4	01
Assistente	DAI-3	03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

